



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1050, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021*

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será de 35% (trinta e cinco por cento), e o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será de 5% (cinco por cento), e serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º, desta Lei, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto nos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º, desta Lei, para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (28.9.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicada em 29.9.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1050, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 (Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de suas autarquias e fundações, observando os requisitos legais.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será de 35% (trinta e cinco por cento), e o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será de 5% (cinco por cento), e serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraidas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º, desta Lei, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto nos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 956, de 28.8.2019, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º, desta Lei, para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (28.9.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibaíti, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.09.29 17:18:11 -03'00'